



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO
EXECUTIVO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA - SEXECPGI/SSPDS
AV. BEZERRA DE MENEZES, 581,
S&ATILDE;O GERARDO, CEP:
60.325-003
FONE: (85) 3101-6507 -
FORTALEZA, CEAR&AACUTE;

OF Nº **615/2021 - SEXECPGI/SSPDS**

Fortaleza, 27 de dezembro de 2021.

A sua Excelência a Senhora
Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça

Assunto: Termo de cooperação técnica

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando-a cordialmente e de ordem do Exmo. Sr. Secretário da SSPDS, encaminho a V. Ex^ª., para conhecimento e providências cabíveis, o processo Nº 11824989/2021, que trata do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Ceará, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a Academia Estadual de Segurança Pública.

Respeitosamente,

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ - SSPDS E DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - AESP/CE, COM O OBJETIVO DE REALIZAR CAPACITAÇÃO PARA OS MAGISTRADOS, MILITARES E SERVIDORES (CONCURSADOS, TERCEIRIZADOS E/OU COMISSIONADOS) QUE PRESTAM SERVIÇO NO PODER JUDICIÁRIO (Processo Administrativo nº 8509590-28.2021.8.06.0000).

TCT Nº 16/2021

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado pela Exma. Srª. Presidente, Desembargador **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** e o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - **SSPDS**, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 581, São Gerardo, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.566/0001-17, neste ato representada por seu secretário, Sr. **SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**, e ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — **AESP/CE**, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1251, Mondubim, inscrita no CNPJ/MF 12.244.903/0001-05, neste ato representada por seu Diretor, **ANTÔNIO CLAIRTON ALVES DE ABREU**, **RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objetivo o compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, ofertando capacitação e treinamento para **magistrados, militares e servidores (concurados, comissionados e/ou terceirizados)** e que prestam serviço no Poder Judiciário do Estado do Ceará, para que possam assimilar técnicas que venham a ajudá-los a fazer com que sua rotina seja mais segura, bem como proporcionar aos militares o melhor desempenho de suas funções, dentro das exigências estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações dos entes cooperados estarão previstas no Plano de Ação Educacional da Academia Estadual de Segurança Pública — AESP/CE, a ser redigido de comum acordo dos entes conveniados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou antecipado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os participantes do respectivo instrumento firmado.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização e o acompanhamento do presente Termo se dará pela Assistência Militar e pela Academia Estadual de Segurança Pública, as quais poderão designar servidores do seu quadro funcional.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo se dará tanto pelo Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, quanto pela AESP/CE, que o fará no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

SSPDS
03

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um deles.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação e de seus termos aditivos, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza/CE, 02 de dezembro de 2021

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670
382

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.12.02 16:10:47
-03'00'

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS


ANTÔNIO CLAIRTON ALVES DE ABREU
DIRETOR DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: _____

Zimbra

cristiano.lins@sspds.ce.gov.br

Fwd: Ofício nº 1765-2021 encaminhando o TCT nº 16-2021 para assinatura SSPDS

De : Sandro Caron <secretaria@sspds.ce.gov.br>
Assunto : Fwd: Ofício nº 1765-2021 encaminhando o TCT nº 16-2021 para assinatura SSPDS

Qui, 09 de dez de 2021 17:43

2 anexos

Para : Cristiano Lins de Vasconcelos <cristiano.lins@sspds.ce.gov.br>

De: "COORDENADORIA DE CENTRAL DE CONTRATOS E CONVENIOS" <cccontratos@tjce.jus.br>

Para: secretaria@sspds.ce.gov.br, secretaria@sspds.ce.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 12:07:07

Assunto: ENC: Ofício nº 1765-2021 encaminhando o TCT nº 16-2021 para assinatura SSPDS

Prezado(a),

Segue anexo, Ofício nº 1765-2021 encaminhando o TCT nº 16-2021 que tem por objetivo o compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, ofertando capacitação e treinamento para magistrados, militares e servidores (concursados, comissionados e/ou terceirizados) e que prestam serviço no Poder Judiciário do Estado do Ceará, para que possam assimilar técnicas que venham a ajudá-los a fazer com que sua rotina seja mais segura, bem como proporcionar aos militares o melhor desempenho de suas funções, dentro das exigências estabelecidas, para assinatura do representante legal.

Peço que após assinatura encaminhar para a ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — AESP/CE, para o mesmo procedimento.

Por favor, devolver o termo assinado via e-mail, com urgência, tendo em vista o recesso forense que se aproxima.

1. Qualquer dúvida estamos à disposição, através do nosso e-mail ou pelo WB (3207-7122)

— **Ofício 1765 -2021 GABPRESI- SSPDS TCT Nº 16-2021 - para assinar.pdf**
164 KB

— **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16-2021 - AESP TJCE SSPDS.pdf**
164 KB



Fl. 05

Despacho Nº 3649/2021 - SEXEC/SSPDS

Nº. do processo: 11824989/2021	De: SEXEC/SSPDS
Interessado: Tribunal de Justiça do Ceará	Para: AESP
Assunto: Encaminhamento/Documento	Data: 13 de dezembro de 2021

1. Trata-se do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Ceará, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a Academia Estadual de Segurança Pública.
2. Encaminhe-se à AESP, para análise e manifestação.

[Handwritten Signature]
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Cristiano Lima de Vasconcelos
TEN-CEL PM
Mat. 111053-1-0

À ASSUR P/
ANÁLISE.

20/12/21

[Handwritten Signature]
Antônio Cláudio Alves de Abreu - CEL PM
Diretor Geral da AESP | CE

URGENTE



Parecer Jurídico Nº 235/2021 - ASJUR/AESP

Nº. do processo: 11824989/2021	De: ASJUR/AESP
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Para: Diretor Geral/AESP CE
Assunto: Termo de Cooperação Técnica nº 16/2021 - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Data: 20 de dezembro de 2021

Versam os presentes autos sobre a solicitação e formalização de **Termo de Cooperação Técnica nº 16/2021, a ser celebrado entre o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - SSPDS/CE e da Academia Estadual de Segurança Pública/AESP|CE.**

Inaugura o expediente, às fls. 02/03, Termo de Cooperação Técnica nº 16/2021; Repousa às fls. 04, e-mail da Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - SSPDS/CE, no sentido de:

"Segue anexo, Ofício nº 1765-2021 encaminhando o TCT nº 16-2021 que tem o objetivo o compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, ofertando capacitação e treinamento para magistrados, militares e servidores (concursados, comissionados e/ou terceirizados) e que prestem serviço no Poder Judiciário do Estado do Ceará, para que possam assimilar técnicas que venham a ajudá-los a fazer com que sua rotina seja mais segura, bem como proporcionar aos militares o melhor desempenho de suas funções, dentro das exigências estabelecidas, para assinatura do representante legal..."

Às fls. 05, o Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social, por meio do Despacho nº 3649/2021, encaminhou os autos à esta Casa de Ensino para análise e manifestação.

Em despacho manuscrito às fls. 05, Diretor Geral da AESP|CE, encaminhou os autos a esta Assessoria para análise.

Relatado, segue manifestação em atenção ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 33.438/2020.

Inicialmente, cumpre esclarecer que com relação a competência desta Academia na





execução do objeto, verifica-se que o mesmo não está claramente delimitado, sendo imprescindível a elaboração do Plano de Trabalho, no qual constará os cursos e/ou ações a serem desenvolvidas, visto a obrigatoriedade imposta pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador." (grifamos)

Com efeito, compulsando detidamente os autos, sobretudo o conteúdo exarado às fls. 02/03, note-se que inexistente qualquer plano de trabalho a ser efetuado, contrariando a legislação em apreço.

Toma-se a análise ao objeto proposto, que fora redigido nas seguintes palavras: "*compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, capacitando os magistrados e os militares e servidores (concursados, comissionados e/ou terceirizados) e que prestam serviço no Poder Judiciário, para que possam assimilar técnicas que venham a ajudá-los a fazer com que sua rotina seja mais segura, bem como proporcionar aos militares o melhor desempenho de suas funções, dentro das exigências estabelecidas*". Percebe-se, pois, que a ausência de um plano de trabalho delimitado dificulta a ideia sobre a execução do objeto, uma vez que não há especificação de como ocorrerá o mencionado intercâmbio, a capacitação proposta, tampouco qual será o treinamento específico ofertado.





Outrossim, não há nos autos identificação clara sobre as obrigações decorrentes da celebração do termo, o que, salvo melhor juízo, devem ser cristalizadas antes da assinatura deste. Note-se, ainda, ser imperioso que o referido termo, com a devida elaboração do plano de trabalho, faça constar a espécie de capacitação que será adotada, além da origem dos recursos financeiros.

Consectário lógico da situação apresentada, decorre da dúvida acerca, de forma exemplificativa, em relação ao pagamento de hora/aula do corpo docente, equipamentos necessários, o qual não resta definido a quem deverá recair os custos inerentes às despesas necessárias.

Diante do exposto, opina-se pela continuidade do feito, **desde que sejam acordadas as situações elencadas pela legislação vigente**, mormente para que as adequações promovam uma transação técnica efetiva, concreta e sustentável.

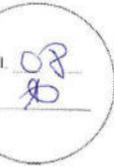
É a manifestação, salvo melhor entendimento.

À consideração Superior.

Francisca Michele da Silva Félix
Francisca Michele da Silva Félix

Respondendo pela Asjur
OAB/CE nº 42.448





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO Nº 5161/2021 - DG/AESP

Nº. do processo: 11824989/2021	De: DG/AESP
Interessado: AESP/CE	Para: SSPDS
Assunto: Termo de Cooperação Técnica nº 16/2021 - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Data: 22 de dezembro de 2021

1. Trata-se do processo do Termo de Cooperação Técnica nº 16/2021 - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Secretária da Segurança Pública e Defesa Social e a Academia Estadual de Segurança Pública;

2. Encaminhe-se à SSPDS para demais providências pertinentes.

ANTONIO CLAIRTON ALVES DE ABREU - CEL PM
Diretor Geral da AESP|CE





Despacho Nº 3461/2021 - SEXECPGI/SSPDS

Nº. do processo: 11824989/2021	De: SEXECPGI/SSPDS
Interessado: Tribunal de Justiça do Ceará	Para: ASJUR/SSPDS
Assunto: Encaminhamento/Documento	Data: 22 de dezembro de 2021

1. Trata-se do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Ceará, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a Academia Estadual de Segurança Pública.
2. Encaminhe-se à ASJUR/SSPDS, para análise e manifestação.


Cristiano Lins de Vasconcelos
Coordenador de Apoio à Gestão Superior/SSPDS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº1593/2021-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.31 §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA** ao militar **FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, para a prática de atos administrativos no âmbito da PMCE, assegurando eficácia às decisões que impliquem em Ordenar Despesas Orçamentárias, Autorizar Pagamentos junto a Instituições bancárias, Reconhecer dívidas, Assinar Portarias de Ajudas de Custo, de Concessão de Diárias, Homologação de Processos Licitatórios com trâmites a cargo da Comissão Permanente de Licitação e outros, bem como representar a Instituição Policial Militar nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos e demais instrumentos necessários à concessão das atribuições delegadas, sem prejuízo da competência originária do Titular desta SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº1594/2021-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.31 §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA** ao militar **RONALDO ROQUE DE ARAÚJO**, CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, para a prática de atos administrativos no âmbito do CBMCE, assegurando eficácia às decisões que impliquem em Ordenar Despesas Orçamentárias, Autorizar Pagamentos junto a Instituições bancárias, Reconhecer dívidas, Assinar Portarias de Ajudas de Custo, de Concessão de Diárias, Homologação de Processos Licitatórios com trâmites a cargo da Comissão Permanente de Licitação e outros, bem como representar a Instituição Corpo de Bombeiros Militar nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos e demais instrumentos necessários à concessão das atribuições delegadas, sem prejuízo da competência originária do Titular desta SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº1595/2021-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.31 §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA** o servidor **SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para a prática de atos administrativos no âmbito da Superintendência da Polícia Civil, assegurando eficácia às decisões que impliquem em Ordenar Despesas Orçamentárias, Autorizar Pagamentos junto a Instituições bancárias, Reconhecer dívidas, Assinar Portarias de Ajudas de Custo, de Concessão de Diárias, Homologação de Processos Licitatórios com trâmites a cargo da Comissão Permanente de Licitação e outros, bem como representar a Instituição Polícia Civil nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos e demais instrumentos necessários à concessão das atribuições delegadas, sem prejuízo da competência originária do Titular desta SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº1596/2021-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.31 §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA** o servidor **JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA TORRES**, PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE, para a prática de atos administrativos no âmbito da PEFOCE, assegurando eficácia às decisões que impliquem em Ordenar Despesas Orçamentárias, Autorizar Pagamentos junto a Instituições bancárias, Reconhecer dívidas, Assinar Portarias de Ajudas de Custo, de Concessão de Diárias, Homologação de Processos Licitatórios com trâmites a cargo da Comissão Permanente de Licitação e outros, bem como representar a Instituição Perícia Forense nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos e demais instrumentos necessários à concessão das atribuições delegadas, sem prejuízo da competência originária do Titular desta SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº1597/2021-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.31 §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA** o militar **ANTONIO CLAIRTON ALVES DE ABREU**, DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para a prática de atos administrativos no âmbito da AESP/CE, assegurando eficácia às decisões que impliquem em Ordenar Despesas Orçamentárias, Autorizar Pagamentos junto a Instituições bancárias, Reconhecer dívidas, Assinar Portarias de Ajudas de Custo, de Concessão de Diárias, Homologação de Processos Licitatórios com trâmites a cargo da Comissão Permanente de Licitação e outros, bem como representar a Instituição Academia Estadual de Segurança Pública nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos e demais instrumentos necessários à concessão das atribuições delegadas, sem prejuízo da competência originária do Titular desta SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº1598/2021-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.31 §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, **RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **JOSÉ HELANO MATOS NOGUEIRA**, SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para a prática de atos administrativos no âmbito da SUPESP/CE, assegurando eficácia às decisões que impliquem em Ordenar Despesas Orçamentárias, Autorizar Pagamentos junto a Instituições bancárias, Reconhecer dívidas, Assinar Portarias de Ajudas de Custo, de Concessão de Diárias, Homologação de Processos Licitatórios com trâmites a cargo da Comissão Permanente de Licitação e outros, bem como representar a Instituição Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública nos Convênios, Ajustes, Acordos, Contratos e demais instrumentos necessários à concessão das atribuições delegadas, sem prejuízo da competência originária do Titular desta SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

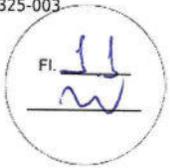
Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 005 / 2021



Despacho Nº 405/2021 - ASJUR/SSPDS

Nº. do processo: 11824989/2021	De: ASJUR/SSPDS
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ	Para: Vossa Senhoria o Senhor CRISTIANO LINS DE VASCONCELOS Assessor de Apoio à Gestão Superior/SSPDS
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TJCE / AESP - CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS, MILITARES E SERVIDORES	Data: 27 de dezembro de 2021

Versam os autos acerca do Termo de Cooperação Técnica que tem como objetivo o compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, ofertando capacitação e treinamento para magistrados, militares e servidores (concursados, comissionados e/ou terceirizados) e que prestam serviço no Poder Judiciário do Estado do Ceará, para que possam assimilar técnicas que venham a ajudá-los a fazer com que sua rotina seja mais segura, como proporcionar aos militares o melhor desempenho de suas funções, dentro das exigências estabelecidas.

No vertente caso, faz-se mister ressaltar a Portaria nº 1597/2021-GS (em anexo), que o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública delega competência a todos chefes de vinculadas a praticarem, em atos administrativos, decisões que impliquem em representar a instituição nos convênios, ajustes, acordos, contratos e demais instrumentos necessários à concessão das atribuições delegadas, sem prejuízo ao titular desta pasta.

Sendo assim, o referido Termo deverá ser celebrado entre a vinculada e o Tribunal de Justiça, obedecendo a legislação vigente, devendo a SSPDS ser retirada como parte visto que a instituição tem competência para gerir atos administrativos delegados pela citada portaria, salvo se for outro o interesse do Secretário da SSPDS.

É o expediente.

Lucas Souza Freitas

Advogado da Assessoria Jurídica - SSPDS

De acordo, em 27/12/2021.

Nahyara Vieira de Melo Malta
COORDENADORA JURÍDICA